

## CONTRATO

Entre

**TEATRO MUNICIPAL DE FARO, SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS**, pessoa coletiva nº 600 086 305, com sede na Rua João de Brito Vargas, 8005-518, Faro, e aqui representada por Paulo Jorge Neves dos Santos e Vítor Gil Fernandes Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Delegado, respetivamente, adiante designado por **TEATRO**,

E

**CELOLI – ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA.**, pessoa coletiva nº 504 702 602, com sede em Volta ao Parque, nº 1 Aquashow Park, 8125-313 Quarteira, e aqui representada por ~~Maria Cláudia Rodrigues Lobo dos Santos~~, na qualidade de Representante legal e Sócio-gerente e com poderes bastantes para o ato, adiante designado por **HOTEL**,

é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.<sup>a</sup> – Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de alojamento em tipologia 4 estrelas para as comitivas técnicas e artísticas dos espetáculos do Teatro Municipal de Faro; doravante denominado **TEATRO**.
2. O concorrente que assumirá a prestação de serviços e demais encargos e obrigações acessórias previstos no presente contrato será doravante denominado de **HOTEL**.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> – Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94<sup>o</sup> e ss do Código de Contratos Públicos (doravante CCP) e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



Teatro Municipal de Faro

- c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **HOTEL**.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior n.º 2 e o clausulado do contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pelo **TEATRO**, de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP, e aceites pelo **HOTEL**, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

### **Cláusula 3.ª – Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto deste contrato serão prestados na respetiva unidade hoteleira.

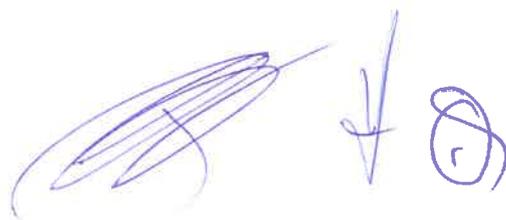
### **Cláusula 4.ª – Vigência do contrato**

1. O contrato a celebrar terá início no dia seguinte ao da sua assinatura e termo no dia 31/12/2023 ou quando for atingido o valor do preço base, consoante o que ocorrer primeiro.
2. Caso a cessação se deva ao facto de se ter atingido o valor do preço base, nos termos do número anterior, o **HOTEL** não gozará do direito a qualquer indemnização ou compensação, nomeadamente pelo diferencial entre os valores recebidos pelos serviços efetivamente prestados e o valor global do preço contratual.

### **Cláusula 5.ª – Obrigações do HOTEL**

O **HOTEL** obriga-se a:

1. Disponibilizar os alojamentos solicitados pelo **TEATRO**.
2. Assegurar o pequeno-almoço dos respetivos alojamentos.
3. Assegurar os alojamentos requeridos pelo **TEATRO**, desde que seja feito no mínimo com 72 horas de antecedência.
4. Salvar a hora de check-in 15h00, e a hora de check-out 12h00. Poderá haver alterações a este horário desde que acordadas pelas partes.
5. Quaisquer alterações das reservas, por parte da comitiva, deverão ser comunicadas e autorizadas pelo **TEATRO**.
6. O **HOTEL** obriga-se também, desde a data da adjudicação, a disponibilizar e entregar cópias de toda e qualquer documentação relacionada com a fiscalização do cumprimento das suas obrigações.
7. Assumir todos os compromissos contratuais inerentes à prestação do serviço.



8. A título acessório, o **HOTEL** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
9. Comunicar ao **TEATRO** qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, a prestação de serviços em causa, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
10. O **HOTEL** é responsável perante o **TEATRO** por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente contrato.
11. É da única e exclusiva responsabilidade do **HOTEL** todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
12. Em geral, prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do contrato a celebrar.

#### **Cláusula 6.ª - Responsabilidade geral do HOTEL**

1. O **HOTEL** é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação do serviço objeto do contrato a celebrar.
2. O **HOTEL** responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação do serviço, objeto do presente contrato, independentemente de qual a sua origem, ou momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, o **TEATRO** tenha dado causa.
3. A faculdade de fiscalização da execução do contrato por parte do **TEATRO** não afasta ou diminui a responsabilidade do **HOTEL** na sua execução.
4. O **HOTEL** responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
5. Caso o **TEATRO** venha a ser demandado ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao **HOTEL**, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito



Teatro Municipal de Faro

de regresso contra este, obrigando-se o **HOTEL** a indemnizar o **TEATRO** por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.

6. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo **HOTEL**, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do **HOTEL**, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

### **Cláusula 7.ª – Fiscalização**

1. O **TEATRO** reserva-se o direito de fiscalizar a atividade do **HOTEL** no âmbito da prestação do serviço, nos termos que achar mais convenientes.
2. O **HOTEL** obriga-se a fornecer ao **TEATRO** todos os elementos que este, razoavelmente, entenda necessários para uma correta avaliação do trabalho executado.

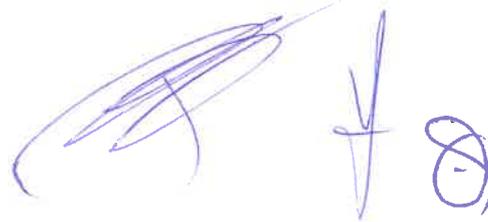
### **Cláusula 8.ª – Obrigações do Teatro**

O **TEATRO** obriga-se a:

1. Informar atempadamente da necessidade de alojamento.
2. Os pedidos de reserva devem ser efetuados, diretamente pelo **TEATRO**, para o departamento de reservas do **HOTEL**, via correio eletrónico.
3. Para cada reserva efetuada, deverá ser emitida a respetiva fatura, a qual deverá ser emitida eletronicamente, de acordo com a legislação em vigor, através da plataforma *iLink Digital Sharing*, sendo esta a solução adotada por esta entidade, estando acessível em <https://www.ilink.pt>, a qual deverá ser liquidada pelo **TEATRO**, no período máximo de 30 dias após a sua emissão.

### **Cláusula 9.ª – Preço Base**

1. Autorizar o preço base no valor de **12.886,79€** (doze mil oitocentos e oitenta e seis euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de 6% de IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O valor base referido no ponto 1 é o valor máximo do serviço de alojamento previsto, podendo o mesmo não ser atingido. O **TEATRO** obriga-se apenas a pagar as quantidades que forem requeridas.



### **Cláusula 10.ª - Preço Contratual**

O preço referido no cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos serviços e com a execução das demais prestações objeto do contrato a celebrar, designadamente os respeitantes à aquisição, armazenamento e transporte de bens e pessoas, encargos com pessoal, custos administrativos, deslocações, emolumentos coimas, multas e quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados ao **TEATRO**, nos termos do contrato a celebrar, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo **HOTEL**.

### **Cláusula 11.ª - Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo **TEATRO** será paga no prazo de até 30 dias após a realização do serviço e após a receção da respetiva fatura.
2. A fatura, deverá ser inserida, de acordo com a legislação em vigor, através da plataforma *iLink Digital Sharing*, estando acessível em <https://www.ilink.pt>.
3. Em caso de discordância por parte do **TEATRO**, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao **HOTEL**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

### **Cláusula 12.ª - Adiantamentos e revisão de preços**

1. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos adiantamentos por conta do preço.
2. Na vigência do contrato a celebrar, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.

### **Cláusula 13.ª - Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar, o **TEATRO** pode exigir ao **HOTEL**, o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte do **HOTEL**, por causa a ele imputável.



Teatro Municipal de Faro

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **HOTEL**, o **TEATRO** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **TEATRO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **HOTEL** e as consequências do incumprimento.
5. O **TEATRO** pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **TEATRO** exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas ao Diretor Delegado através do email: [geral@teatrodasfiguras.pt](mailto:geral@teatrodasfiguras.pt).
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes neste contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 15.ª – Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao **HOTEL**, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



Teatro Municipal de Faro

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

#### **Cláusula 16.ª - Legislação aplicável e foro competente**

1. Em tudo o que o presente Contrato for omissivo observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do caderno de encargos será competente do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

#### **Cláusula 17.ª - Resolução do Contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e do direito à aplicação de penalidades, o **TEATRO** pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
  - a. Desconformidade dos serviços prestados com o disposto no presente contrato;
  - b. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações previstas no presente contrato;
  - c. Prestação de serviços desadequados ao fim a que se destinam;
  - d. Prestação de falsas declarações;
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao **HOTEL** e não determina a repetição de quaisquer prestações já realizadas, nem extingue o direito do **TEATRO** ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do **HOTEL** e dessa resolução.
3. Para além dos casos previstos nos números anteriores, qualquer das Partes poderá resolver o contrato a celebrar sempre que se verifique uma das seguintes circunstâncias:
  - a. Dissolução de uma das Partes;
  - b. Apresentação ou declaração de insolvência de uma das Partes.
4. O direito de resolução do contrato, por parte do **HOTEL**, deverá ser exercido por via judicial, salvo quando a lei expressamente preveja outra forma.

### Cláusula 18ª - Gestor do Contrato

De acordo com o disposto no artigo 290.º-A, n.ºs 1 e 3 do CCP, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a funcionária Ana Sofia Marques de Jesus, sendo substituída nas suas férias, faltas e impedimentos pela funcionária Cármen Sofia Cardoso Mateus.

### Cláusula 19ª - Disposições Finais

1. A celebração deste contrato tem por base a autorização de despesa pelo Presidente, no âmbito das competências delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração, aprovada pela informação nº 347/2023, de 18/10/2023.
2. A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação inscrita na classificação orçamental 0102.020225 GOP 1/11/2023-1-2, do orçamento do Teatro.
3. O valor do presente contrato foi registado com o número de cabimento 3977 e compromisso - nº seq.4170, em conformidade com o previsto na LCPA – Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

Faro, 04 de dezembro de 2023

#### TEATRO

Teatro Municipal de Faro



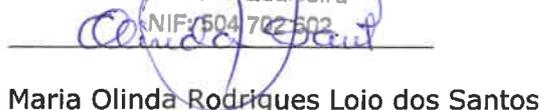
Paulo Jorge Neves dos Santos



Vítor Gil Fernandes Silva

#### HOTEL

CELOLI – Actividades Turísticas, Lda.  
Cელილი - Actividades Turísticas, Lda.  
Volta do Parque n.º 1  
Aquashow Park  
8125-313 Quarteira  
NIF: 504 702 502



Maria Olinda Rodrigues Loio dos Santos